

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**  
**Associação Protetora de Animais – MiAujude**

Aos 21 de setembro de 2020, as 19:00, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, na Rua São Benedito, nº194, Centro, reuniram-se na qualidade de fundadores e instituidores os(as) senhores(as): **Thais Pasquotto Casa Grande** (fundadora), possuidora do RG nº 45.993.729-7, inscrita no CPF: 437.469.808-60, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Campos Salles, nº1427, apto 22, Bairro São Judas, Piracicaba/SP. CEP:13.416.391; **Natalia Maréia Bete** (fundadora), possuidora do RG nº 41.499.226-x, inscrita no CPF nº 358.755.678-48, brasileira, solteira, biomédica, Rua São Benedito, 194, Centro, Tietê/SP, CEP:18530-000; **Beatriz Maria Giacomassi Cancian**, possuidora do RG nº 49.448.627-2, inscrita no CPF nº 418.520.588-03, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, 683, Bairro Vila Fiori, Tietê/SP, CEP: 18530-000; **Mateus Camargo Jacinto**, possuidor do RG nº 42.484.347-x, inscrito no CPF nº 314.006.588-45, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Cesar Moraes Cruz, 63, bairro Cohab, Tietê/SP, CEP:18.530-000; **Fabio Camargo Jacinto**, possuidor do RG nº 42.484.340-7, inscrito no CPF nº 302.308.088-75, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Souza Campos, 157, Bairro Emilio Gardenal, Tietê/SP, CEP: 18530-000; **Stephanie de Oliveira Galan**, possuidora do RG nº 43.255.637-0, inscrita no CPF nº 416.478.698-11, brasileira, solteira, analista administrativo de produção, residente e domiciliada na Rua José de Souza Campos, 266, Residencial Bela Vista, Laranjal Paulista/SP, CEP:18500-000; **Rafaela Lilian Parducci Souza**, possuidora do RG nº25.399.515-2, inscrita no CPF nº 250.329.938-59, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada na rua José Antônio dos Reis, 110, Tietê/SP, CEP:18530-000; **Luis André Simão Tonon**, possuidor do RG nº 33.373.439-7, inscrito no CPF nº 287.209.048-78, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, residente e domiciliado na Rua Antônio Dalpozzo, 81, Portal dos Hibiscos, Tietê/SP, CEP:18530-000; os quais assinam a lista de presença anexa e também são qualificados neste momento, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Luís André Simão Tonon, que escolheu a mim Thais Pasquotto Casa Grande para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de somar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, objetivando desenvolver uma comunidade com interesse em proteger animais.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil do Poder Judiciário - Tietê/SP

4 6 6 4

MICROFILME



unanimidade, da seguinte forma: **Associação Protetora de Animais – MiAujude**, sediada nesta cidade de Tietê/SP, à Rua São Benedito, n. 194, bairro Centro, CEP: 18.530-000.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente: **Natalia Maréia Bete** (fundadora), possuidora do RG nº 41.499.226-x, inscrita no CPF nº 358.755.678-48, brasileira, solteira, biomédica, Rua São Benedito, 194, Centro, Tietê/SP, CEP:18530-000; Vice-Presidente: **Thais Pasquotto Casa Grande** (fundadora), possuidora do RG nº 45.993.729-7, inscrita no CPF: 437.469.808-60, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Campos Salles, nº1427, apto 22, Bairro São Judas, Piracicaba/SP. CEP:13.416.391; Diretor: **Luis André Simão Tonon**, possuidor do RG nº 33.373.439-7, inscrito no CPF nº 287.209.048-78, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, residente e domiciliado na Rua Antônio Dalpozzo, 81, Portal dos Hibiscos, Tietê/SP, CEP:18530-000; Vice-Diretor: **Rafaela Lilian Parducci Souza**, possuidora do RG nº25.399.515-2, inscrita no CPF nº 250.329.938-59, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada na rua José Antônio dos Reis, 110, Tietê/SP, CEP:18530-000, 1º Secretário: **Stephanie de Oliveira Galan**, possuidora do RG nº 43.255.637-0, inscrita no CPF nº 416.478.698-11, brasileira, solteira, analista administrativo de produção, residente e domiciliada na Rua José de Souza Campos, 266, Residencial Bela Vista, Laranjal Paulista/SP, CEP:18500-000; 2º Secretário: **Fabio Camargo Jacinto**, possuidor do RG nº 42.484.340-7, inscrito no CPF nº 302.308.088-75, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Souza Campos, 157, Bairro Emilio Gardenal, Tietê/SP, CEP: 18530-000, 1º Tesoureiro: **Beatriz Maria Giacomassi Cancian**, possuidora do RG nº 49.448.627-2, inscrita no CPF nº 418.520.588-03, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, 683, Bairro Vila Fiori, Tietê/SP, CEP: 18530-000; e 2º Tesoureiro: **Mateus Camargo Jacinto**, possuidor do RG nº 42.484.347-x, inscrito no CPF nº 314.006.588-45, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Cesar Moraes Cruz, 63, bairro Cohab, Tietê/SP, CEP:18.530-000.

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: iniciando em 21 de setembro de 2020, com termino em 21 de setembro de 2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Piracicaba, 21 de setembro de 2020

  
*Natalia Maréia Bete*  
\_\_\_\_\_  
Natalia Maréia Bete  
CPF: 358.755.678-48  
Presidente

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS**  
Rua Lara Campos, 513 - Tietê - SP  
Reconheço por semelhança seu valor econômico a(s)  
firma(s) de: NATALIA MAREIA BETE (35187), do que dou fe.  
TIETÊ, SP, 19/11/2020  
Em test. *[assinatura]* da verdade.  
R\$ 6,46

**VINICIUS MATOSO DAL POZZO**  
Seguranca: 4957494950485048494950505256  
\*\* VALIDO SORENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS**  
RUA LARA CAMPOS, 513 - TIETÊ (SP)  
*Vinicius Dal Pozzo*  
Notário do Brasil  
124677  
FIRMA 1  
S11190AA0094848

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil do Poder Judiciário - Tietê/SP

4 6 6 4

MICROFILME

*26*

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - A **Associação Protetora de Animais - MiAuJude**, também designada simplesmente pela denominação MiAuJude, fundada em 2020, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), por seu Regimento Interno e pelas deliberações de seus órgãos.

**Art. 2º** - A "**Associação Protetora de Animais - MiAuJude**", tem sede e foro nesta cidade de Tietê/SP, à Rua São Benedito, n. 194, bairro Centro, CEP: 18.530-000, podendo ainda, para cumprir seus objetivos institucionais, instalar escritórios, unidades, agências, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos em outras localidades em todos o território nacional.

**Art. 3º** - A Associação terá como objetivo a proteção de animais, promovendo e implementando ações que alcancem a proteção e defesa dos animais, buscando com que se faça cumprir a legislação pertinente, seja em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - A Associação terá como finalidade:

- I - Captar recursos financeiros junto a sociedade em geral, colaboradores, Poder Público, patrocinadores e qualquer outra entidade, objetivando o atendimento ao projeto de proteção de animais;
- II - O resgate de animais, hospedagem, manutenção, alimentação, doação e qualquer outra necessidade que os animais possam ter.
- III - Realizar, junto a clínicas veterinárias, a esterilização e vacinação dos animais resgatados, bem como, o tratamento necessário após os resgates;
- IV - Promover estudos de interesse a causa animal e ao meio ambiente;
- V - Cooperar com o Poder Público no sentido de buscar soluções aos problemas que se relacionam com o bem estar dos animais e do meio ambiente;
- VI - Pleitear junto aos poderes medidas em benefício e em defesa aos animais;
- VII - realizar, patrocinar, promover e participar de palestras ou convenções que visem a proteção dos animais e do meio ambiente;
- VIII - Colaborar com o Poder Público na hospedagem de animais vítimas de maus tratos
- IX - Promover as medidas judiciais necessárias, como Associação, para proteção da integridade física e psicológica de animais que foram vítimas de maus tratos;
- X - Realizar eventos para angariar fundos destinados a manutenção das atividades da associação

**Art. 5º** - A "**Associação Protetora de Animais - MiAuJude**", tem duração indeterminada, extinguindo-se nas hipóteses previstas no presente Estatuto ou na legislação específica.

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade terá como um de seus objetivos não promover qualquer tipo de discriminação, por isso, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outro tipo de discriminação.

**Art. 7º** – Por não ter qualquer vínculo com atuação partidária, é expressamente vedado a seus associados qualquer divulgação, dentro ou fora de sua sede, de ideologias partidárias envolvendo o seu nome, marca e imagem, bem como de seus parceiros;

**Art. 8º** - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, assim como as posturas éticas que a entidade pretende seja seguida por seus associados, no sentido de trazer o melhor para a proteção dos animais.

**Parágrafo único** – Para cumprir suas finalidades, caso necessário, a entidade poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, tantas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 9º** - Como forma de cumprir as exigências da legislação federal, a Associação adotará uma política de proteção de dados pessoais, criando os meios para tratamento e proteção das informações captadas, conforme prescrito pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

##### **Seção I**

##### **Considerações Gerais**

**Art. 10** - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Reseng. Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

##### **Seção II**

##### **Da Assembleia Geral**

**MICROFILME**

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão colegiado da Associação, e é constituída pelo conjunto dos associados e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 12** – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão superior da associação.

**§1º** - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§2º** - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

**§3º** - Para início das atividades da Assembleia Geral, seja ordinário ou extraordinário, requer um mínimo qualificado de maioria absoluta dos membros associados em dia com as obrigações perante a Associação.

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por deliberação do Presidente do Conselho de Administração e extraordinariamente, por convocação de um quinto (1/5) dos associados, para finalidade expressa na convocação.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Eleger e dar posse aos membros eletivos do Conselho de Administração;
- III - Eleger os substitutos dos membros eletivos do Conselho de Administração em caso de vacância definitiva;
- IV - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados, aprovando ou rejeitando parecer confeccionado pelo Conselho de Administração;
- V - Aprovar deliberação do Conselho de Administração sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- VI - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VII - Apreciar a proposta de exclusão de associado que não trabalhe para os objetivos da Associação, bem como que venha a praticar atos que venham, ou possam denegrir a imagem, a marca ou o símbolo da Associação ou de seus parceiros;
- VIII - Apreciar o relatório anual, as contas e o balanço anual da Associação, apresentadas pelo Conselho de Administração e os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal.
- IX - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação que sejam de sua competência.

**Art. 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III - Aprovar o aumento do número máximo de associados, após parecer do Conselho de Administração;

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

**MICROFILME**

*Handwritten marks:*  
JEP      2

IV – Deliberar sobre outros assuntos relacionados aos interesses da Associação que sejam de sua competência.

**Art. 16** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros eletivos do Conselho de Administração e decidir sobre recurso contra exclusão de associado e participante.

**Art. 17**- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho de Administração;

IV – pelo Conselho Fiscal;

V – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 18** - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por e-mail ou via aplicativo, com antecedência mínima de 8 dias.

**Parágrafo único** - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, nos termos do §3º do Art. 12, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário designado, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 19** - Para os temas indicados nos incisos deste artigo, necessariamente o início dos trabalhos da Assembleia deverá respeitar o quórum qualificado previsto no §3º, do art. 12:

I - Eleger e dar posse aos membros eletivos do Conselho de Administração;

II - Destituir os membros eletivos do Conselho de Administração;

III - Eleger os substitutos eletivos do Conselho de Administração em caso de vacância definitiva;

IV - Apreciar o relatório anual, as contas e o balanço anual da Associação, apresentadas pelo Conselho de Administração e os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal.

V – Aprovar o aumento do número máximo de associados, após parecer do Conselho de Administração;

VI – Aprovar deliberação do Conselho de Administração sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, ou qualquer outro assunto que importe em oneração da Associação;

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4664

**MICROFILME**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

VIII - Decidir sobre a dissolução da Associação;

**Art. 20** - A Assembleia Geral deliberará por maioria dos associados em dia com as obrigações sociais, presentes na sessão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Art. 21** - As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos.

### **Seção III Conselho de Administração**

**Art. 22** - O Conselho de Administração é o órgão colegiado de administração superior e soberano da Associação e compõem-se, além dos membros fundadores, de, no mínimo, mais quatro (4) membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração será dirigido por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidentes e um (1) Secretário-Geral.

**Art. 23** - O mandato dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração será de dois (2) anos, admitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único** - O mandato do Presidente do Conselho de Administração e de seu vice, que também presidirão a Diretoria e a Assembleia Geral, será de 2 (dois) anos.

**Art. 24** - Os membros fundadores terão assento perpétuo no Conselho de Administração, bem como voto de veto nas questões relacionadas a:

I - Patrimônio da Associação;

II - Assunção de dívidas;

III - Tomadas de empréstimo ou aceitação de subsídios de qualquer natureza, sujeitas a contrapartida, feita pela Associação;

IV - Empréstimos concedidos pela Associação ou quaisquer endossos, exceto endosso para cobrança, ou garantia de qualquer natureza dadas pela Associação em benefício de terceiros ou de qualquer de seus membros;

V - Modificações dos objetivos da Associação;

VI - Parcerias com entidades públicas e privadas;

VII - Ingresso de novos membros efetivos ou não.

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pesq. Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

**MICROFILME**

**Parágrafo único** - Também poderão ter assento permanente no Conselho de Administração, após aprovação pelo próprio órgão, com a anuência da Assembleia

Geral, o membro que constar com um mínimo de 6 anos de participação efetiva junto a Associação e que tenha seu nome indicado por um dos fundadores em decorrência de seu trabalho em prol dos objetivos da Associação.

**Art. 25** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, em sessão presencial 6 vezes a cada ano, por convocação de seu presidente, sempre em datas anteriores a sessão ordinária da Assembleia Geral, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por solicitação de um quinto (1/5) de seus membros, que não poderá recusar-se a fazê-lo.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente as sessões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por sistema telepresencial.

**Art. 26** - Caberá ao Conselho de Administração, sempre por maioria de votos nas situações em que exige votação para decidir sobre:

I - Eleger seu Presidente dentre os membros fundadores, que presidirá também a Assembleia Geral;

II - Eleger os membros da Diretoria;

III - Eleger os membros do Conselho Fiscal;

IV - Aprovar o quadro de pessoal e sua remuneração por proposta da Diretoria;

V - Fazer cumprir o objetivo social da Associação;

VI - Aprovar a política institucional da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;

VIII - Eleger os membros da Diretoria;

IX - Aprovar a cada ano, o plano geral e o orçamento de custeio da Associação para o exercício;

X - Periodicamente, aprovar projetos específicos de ação;

XI - Aprovar dispêndios anuais por parte da Associação, inclusive com arrendamento, pela Associação, de propriedades móveis ou imóveis que envolvam um custo ou aluguéis globais anuais;

XII - Aprovar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando benefícios para a Associação e seus membros;

XIII - Aprovar quaisquer tomadas de empréstimo ou aceitação de subsídios de qualquer natureza, sujeitas a contrapartida, feita pela Associação, dentro ou fora do território da República Federativa do Brasil;

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

MICROFILME

*NMB*

*2*

XIV - Aprovar quaisquer empréstimos concedidos pela Associação ou quaisquer endossos, exceto endosso para cobrança, ou garantia de qualquer natureza dadas pela Associação em benefício de terceiros ou de qualquer de seus membros;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

XVI - Alterar o Estatuto Social, acrescentar ou eliminar objetivos da Associação;

XVII - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

XVIII - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XIX - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XX - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

XXI - Examinar e aprovar as contas anuais, confeccionando parecer a ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral;

XXII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

XXIII - No caso de recursos contra exclusão, suspensão e qualquer outra punição a um membro, decidir e confeccionar parecer a ser submetido à Assembleia Geral para decisão;

XXIV - Aprovar parecer sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XXV - Decidir sobre a dissolução da Associação;

XXVI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Defesa Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

#### Seção IV Da Diretoria

**MICROFILME**

**Art. 27** - A Diretoria será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração e seu vice-Presidente, por um Diretor e seu vice-Diretor, por um Primeiro e um Segundo Secretários e por um Primeiro e um Segundo Tesoureiros.

**§1º** - Os mandatos da Diretoria serão de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, nos mesmos termos prescritos neste parágrafo.

**§2º** - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Art. 28** - Compete a Diretoria:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - Estabelecer acordo e/ou parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, bem como, para benefícios destinados a seus membros e colaboradores, como forma de fomentar a busca dos objetivos da Associação;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Convocar a Assembleia Geral, naquilo que seja de sua competência.

**Art. 29** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou do Diretor, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 30** - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Art. 31** - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Posse Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

**MICROFILME**

*NMB*

*12*

II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 32 - Compete ao Diretor:**

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II - Provocar a convocação, junto ao Presidente, da Assembleia Geral;

III - Administrar as funções da Diretoria;

IV - Apresentar relatórios mensais das atividades da Associação ao Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 33 - Compete ao vice Diretor:**

I - Substituir o Diretor em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - Assumir a função de Diretor, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Auxiliar o Diretor no exercício de suas funções.

**Art. 34 - Compete ao Primeiro Secretário:**

I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

**Art. 35 - Compete ao Segundo Secretário**

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,

II - Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

**Art. 36 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Processo, Jurídico - Tietê/SP

4 6 6 4

**MICROFILME**

**MICROFILME**

- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

**Art. 37** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Seção V  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 38** - O Conselho Fiscal é órgão facultativo e será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

*MAB*

**MICROFILME**

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 40** - A Associação terá número limitado de 100 associados, não se incluindo entre eles os membros fundadores que farão parte da primeira diretoria, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, eu tenha interesse em colaborar com a defesa dos animais, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição, ou forem convidados pelos membros fundadores, mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto e de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Também poderão participar da Associação pessoas jurídicas, associações, entidades de natureza pública ou privada, observadas as prescrições do *caput* deste artigo.

**Art. 41** - Poderão filiar-se à Associação quaisquer pessoas maiores e capazes para os atos da vida civil, que residem na área de atuação da entidade.

**§ 1º** - É possível a filiação de pessoas incapazes e relativamente incapazes desde que devidamente representados ou assistidos, respectivamente, nos termos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**§2º** - A condição de associado é intransferível.

**§3º** - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Art. 42** - A Associação será formada pelas seguintes categoria de associados:

I - Fundadores, sendo aqueles que contarem neste documento como tal, por terem iniciado os ideais da entidade;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria e aprovação da Assembleia Geral, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Efetivos, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria ou prestarem de alguma forma, a sua colaboração aos objetivos do projeto.

*Handwritten signature and initials*

**Parágrafo único** - Para os fins da prescrição prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, são considerados Membros Fundadores os seguintes: Thais Pasquotto Casa Grande, CPF n 437.469.808-60 e Natalia Maréia Bete, CPF n. 358.755.226-x.

**Art. 43** - Pelo fato de ser uma Associação com limite de integrantes, terá uma categoria denominada de Colaboradores, que não serão membros efetivos;

**§1º** - Os Colaboradores contribuirão mensalmente para a manutenção da Associação, pagando a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

**§2º** - Não terão direito de voto, nem serem votados, assim como não poderão participar das Assembleias;

**§3º** - Terão direito de frequentar e participar dos eventos e cursos promovidos pela Associação com os mesmos descontos dos membros efetivos, bem como, usufruir dos benefícios das parcerias realizadas pela Associação;

**§4º** - A condição de membro Participante dá direito, a juízo do Conselho de Administração, no caso de vacância, a transformar-se em membro efetivo, desde que cumpridos os requisitos estatutários e regimentais para tanto.

**Art. 44** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação, bem como pela exclusão do associado por qualquer motivo.

**Art. 45** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos legais assumidos pela Associação.

**Art. 46**- Os associados serão admitidos mediante proposta que será aprovada pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, E PENALIDADES**

**Art. 47**- Os associados terão igualmente, o direito de tomar parte das Assembleias Gerais e nelas usar da palavra, votarem e serem votados.

**§1º** - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembleias, mas não terão direitos a voto.

**§2º** - Para serem votados, os associados deverão fazer parte do quadro social há mais de um ano.

**Art. 48** - São direitos dos associados:

I - Votar para os cargos eletivos;

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

**MICROFILME**



II - Ser votado aos cargos eletivos, desde que preenchidas as condições prescritas neste instrumento e em seu Regimento Interno.

III - Propor a admissão de novos associados junto ao órgão competente;

IV - Ter acesso a todos os documentos públicos da Associação;

V - Recorrer das decisões da Diretoria e do Conselho de Administração quando contrárias aos objetivos da Associação, bem como as normas legais.

VI - Participar dos eventos e cursos promovidos pela Associação, pagando por eles com os descontos estabelecidos pela Diretoria;

VII - Adquirir, com descontos, produtos indicados em parcerias firmadas pela Associação junto a entidades/empresas públicas e privadas;

VIII - Usufruir de qualquer parceria realizada pela Associação com entidades/empresas públicas e privadas em benefício dela e de seus membros;

**Art. 49 - São deveres dos associados:**

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - Fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - Acatar e aplicar as resoluções da Diretoria e Assembleia Geral;

V - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

VI - Zelar pelo bom nome da instituição.

VII - Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

VIII - Ter boas práticas em sociedade;

IX - Contribuir com todo o esforço para o prestígio, objetivos e prosperidade da Associação;

X - Não promover nenhuma forma de discriminação, seja sexual, racial, religiosa, de cor etc.

XI - Levar o nome da Associação dentro dos parâmetros de honra, dignidade e ética;

XII - Não denegrir, em hipótese alguma, o nome, o símbolo, ou a marca da Associação e seus parceiros;

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

**MICROFILME**

XIII - Auxiliar e informar a Diretoria em tudo que possa interessar aos objetivos da Associação;

XIV - Indenizar a Associação quando for o causador, ou concorrer para atos que causem prejuízo da Associação, após devidamente comprovada a culpa ou dolo;

XV - Não se envolver em discussões políticas, sexuais, raciais, de cor, religiosa etc, usando o nome, ou o símbolo, ou a marca da Associação e seus parceiros, ou de alguma forma trazendo referência a eles, salvo quando tenha relação com os objetivos da Associação.

§1º - Os membros Participantes terão os mesmos deveres descritos para os Associados Efetivos, salvo os previstos os incisos III, IV e V, do artigo 49

§2º - Os membros Participantes terão os direitos estabelecidos aos Associados Efetivos descritos nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 48.

**Art. 50** - A Diretoria tem poder para disciplinar a conduta dos associados e aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessentas) dias;
- c) Exclusão do quadro social, sem qualquer ressarcimento.

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

**Parágrafo único** - Aplicam-se estas penalidades quando o associado **MICROFILME** faltar com o Estatuto, ou desrespeitar qualquer membro da Associação, seja em sua sede social ou qualquer outro evento onde o mesmo se faça presente, juntamente com a associação ou seus associados.

## CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 51** - A exclusão de associados ou participante se dará por deliberação do Conselho de Administração, e, mediante aprovação de parecer pela Assembleia Geral nas situações previstas neste instrumento e no seu Regimento Interno, nos seguintes casos:

I - Requerimento por escrito de associado;

III - Superveniência de incapacidade civil, relativa ou absoluta, quando não providenciadas as devidas representações e assistência, nos termos da Lei 10.406/02;

IV - Falecimento;

V - Descumprimento de qualquer das regras de conduta descritas no Estatuto e no Regimento Interno;

*Alma*

*4*

VI – Promover atos que possam ou venham a denegrir o nome, a imagem e a marca da Associação e seus parceiros.

**Art. 52** - A exclusão do associado, nas situações previstas nos incisos V e VI, só será admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Entende-se por justa causa, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo seu nome, marca, imagem e reputação, bem como de seus parceiros;

III - Proceder com má administração de recursos;

IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e na lei.

**Art. 53** – Caberá recurso fundamentado ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado a seu Presidente.

**§1º** - O Presidente do Conselho de Administração nomeará comissão formada por 3 membros, dentre os efetivos, para avaliar as provas e formar um parecer a ser apresentado à Assembleia Geral que deliberará sobre a Exclusão do associado.

**§2º** - A Exclusão do associado se dará com votação mínima de maioria simples (cinquenta por cento mais um dos presentes na sessão), tendo como quórum inicial de trabalho maioria absoluta cinquenta por cento mais um dos membros efetivos).

**§3º** - O quórum previsto no §2º deste artigo levará em conta apenas os membros em dia com as obrigações sociais.

**§4º** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no *caput*.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E DISSOLUÇÃO

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil do Estado de São Paulo - Tietê/SP

4 6 6 4

**Art. 54** – As Associados poderão contribuir:

**MICROFILME**

- a) **Financeiramente:** com doações espontâneas, sem valor determinado, ou como mensalidades, cujos valores são definidos pela Diretoria;
- b) **Ou materialmente:** com doações variadas;
- c) **Ou através de serviços voluntários**

*Nota*

//

**MICROFILME**

**Art. 55** - O patrimônio social compor-se-á de: Bens e direitos da Associações; do saldo das rendas sociais de cada exercício; das doações, subvenções, auxílio, contribuições e legados que forem conferidos à Associação.

§ 1º - A alienações de bens imóveis dependera da autorização da Assembleia Geral, cuja ordem do dia deverá contar expressamente tal matéria, com o consentimento de no mínimo 2/3 dos associados presentes, quites com suas obrigações.

§2º - A compra de qualquer bem móvel ou imóvel que a Entidade necessite, será feita mediante aprovação em assembleia, por maioria, convocada pela Diretoria, quando o valor ultrapassar 01 (um) salário mínimo nacional.

§3º - Todas as doações serão revertidas única e exclusivamente para as necessidades e em favor da Associação, não podendo, em hipótese alguma, serem repassadas para integrantes da Diretoria ou Associados.

§4º - Havendo notícia de situação que coloque em risco a vida de um animal, qualquer membro da diretoria, com a anuência do Presidente, poderá utilizar-se de um fundo emergencial, para o melhor encaminhamento do mesmo, esta despesa deverá ser apresentada em Assembleia Geral.

**Art. 56** - A Associação só poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com a presença de no mínimo 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

§1º - Para os fins especificados no *caput* deste artigo, será necessário o voto qualificado de pelo menos 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária;

§2º - No caso de extinção da Associação, nos termos prescritos por este Estatuto Social, após a liquidação de todas as dívidas, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópicas da cidade de Tietê que tenha por objetivo principal a filantropia, conforme deliberação da Assembleia.

**CAPÍTULO VI  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 57** - A eleição para membros eletivos da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, dentro dos órgãos com esta atribuição de escolha.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**Art. 58** - Considerar-se-á eleito o membro, e sendo uma chapa, o que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

## CAPÍTULO VII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 59** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 60** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na sessão do Conselho de Administração especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 61** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 62** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo único** - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63** - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social tem seu início no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Art. 64** - Os Associados, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade ou em nome dela, sendo responsáveis apenas pelos atos que praticarem com excesso de poder, contrários a lei ou a este estatuto social.

**Art. 65**- O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim na forma deste estatuto.

**Art. 66**- Na data da aprovação do estatuto, deverá ser eleita a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para o primeiro mandato.

1709

16

NOTAS E DE  
TÍTULOS E DE  
513 - TIETÊ/SP  
10 Dal Pozzo  
VEN

**Art. 67** - A entidade poderá, por deliberação de Assembleia Geral, criar um Regimento Interno para estabelecer normas, critérios, procedimentos e demais assuntos não contemplados pelo presente Estatuto.

**Art. 68** - São sócios fundadores: Thais Pasquotto Casa Grande e Natalia Maréia Bete.

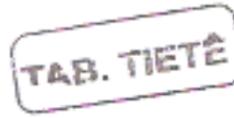
**Art. 69** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 70** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 71** - Fica eleito o foro da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Art. 72** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21 de setembro de 2020 devendo entrar em vigor nesta data.

Piracicaba, 21 de setembro de 2020.

   
\_\_\_\_\_  
Natalia Maréia Bete  
CPF: 358.755.678-48  
Presidente

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica - Tietê/SP

4 6 6 4

MICROFILME

  
\_\_\_\_\_  
César Maurício Zanluchi  
Advogado OAB/SP n. 185.181

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS**

Rua Lara Campos, 513 - Tietê - SP  
Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s)  
de: NATÁLIA MARÉIA BETE (45180) do que dou fe.  
TIETÊ SP 19/11/2020  
Em test. da verdade.

VINÍCIUS MAIUSO DAL POZZO

Segurança: 4957494950485048494950505351

## VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE ##

